

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº011/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – MG**, sede á Rua Trajano Caetano, nº 121 – Centro, CEP: 38.625.000, Cabeceira Grande/MG. Tel.:(38) 3677-8035 ou 36778033, inscrita no CNPJ nº 02.095.992/0001-03, neste ato representada pela senhora Presidente, Vereadora **ANA CLÁUDIA DE ABREU**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 051.075.296-90 e RG nº 2.638.501 SSP DF, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua João de Matos, nº23, Palmital de Minas, Cabeceira Grande-MG. CEP: 38.627.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **VALMON FRANCISCO DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº 778.076.691-87 e RG sob o nº 1375576 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Faz Gurgulho Reg – Palmital de Minas, Cabeceira Grande - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **Motorista – Temporário** a ser desempenhado junto à Secretaria de Administração e Finanças da CÂMARA, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:**

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 de agosto de 2025

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2025

**CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Motorista – Temporário.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou

das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O CONTRATADO fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ainda nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 459, de 6 de abril de 2015.

**CLAUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, especialmente a Lei Municipal nº 459, de 2015, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidos pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

O foro do presente contrato é o da Comarca de Unaí/MG, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Cabeceira Grande, 01 de agosto de 2025.

---

**ANA CLÁUDIA DE ABREU**  
**Presidente**

**CONTRATANTE**

---

**VALMON FRANCISCO DE MATOS  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_